LEI Nº 1686.
DE 06 DE MAIO DE 2.011

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por Superávit Financeiro, no montante de R$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.17.01 - AGRICULTURA

4.4.90.52	20.605.6003.1025	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 256	272.508,06
4.4.90.52	20.605.6003.1026	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 257	30.155,59
		TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**302.663,65**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2010, por fonte de recurso federal, por conta dos convênios firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a "Execução de Mecanização Agrícola no Município de Ibiúna", conforme objeto dos convênios.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2011.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração